

Regime de frequência mínima obrigatória

APROVADO POR: **Conselho Técnico-Científico**

Data: 17 / 11 / 2010

Rev. 0

Na sequência da adequação dos cursos de 1º Ciclo de Estudos ao designado Processo de Bolonha e demais regulamentação entretanto aprovada, decidiu-se pela abolição de regime de frequência das Unidades Curriculares. Este regime contemplava a possibilidade de reprovação numa determinada UC, caso não fosse cumprida a percentagem de presenças obrigatórias, estabelecida por cada departamento, assim contemplada nos respectivos programas. A lógica de Bolonha, promovendo uma maior responsabilização dos estudantes pelo seu percurso académico, parecia tornar dispensável um rigoroso controlo das frequências para efeitos de aprovação ou reprovação dos estudantes. Porém, o tempo já decorrido do funcionamento dos cursos no quadro de Bolonha, revelou a baixa ou irregular presença dos estudantes nas aulas, afectando significativamente a gestão e desenvolvimento curricular da grande maioria das UCs

Assim, considerando a necessidade de:

1. Acautelar a gestão institucional da oferta formativa da ESEP no âmbito de Bolonha, nomeadamente a acreditação, avaliação e manutenção dos cursos de 1º Ciclo de Estudos;
2. Assegurar o normal funcionamento das UCs e a totalidade actividades lectivas previstas;
3. Acautelar os interesses dos estudantes, por norma mais assíduos, nos seus interesses e direitos;
4. Fazer deste processo uma questão pedagógica e não meramente administrativa;

Propõe-se:

- a) Estabelecer um regime de frequência obrigatória comum a todos os Departamentos, Áreas Científicas e Unidades Curriculares;
- b) Que as percentagens de frequência obrigatória variem em função das características das UCs, estabelecendo-se um percentagem de 60% para as aulas Teóricas, 75% para as aulas Teórico-práticas e de 90% para as aulas Práticas;
- c) Que o controlo das presenças seja efectuado pelos serviços académicos, mediante a atempada entrega dos registos pelos docentes, de acordo com procedimentos específicos a fixar entretanto;
- d) Que o processo de justificação das não presenças, quando for o caso, seja da responsabilidade dos docentes, gerindo pedagogicamente esta questão com os estudantes, de acordo com as diferentes situações e as consequências concretas que daí advierem, nomeadamente em termos de reprovação.